



AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA

EM 20 / 04 / 2026

RESPONSÁVEL

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.743, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

"INSTITUI O PROGRAMA "CAMINHOS DO AGRO", OBJETIVANDO APOIAR E INCENTIVAR OS PRODUTORES RURAIS DO MUNÍCIPIO DE RIO BANANAL/ES."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa "CAMINHOS DO AGRO", destinado a promover a melhoria da infraestrutura viária rural do município por meio da adequação e manutenção das estradas vicinais, facilitando o acesso às comunidades locais, incentivando o desenvolvimento econômico regional e garantindo segurança e qualidade de vida aos moradores.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa "CAMINHOS DO AGRO":

I – Realizar a manutenção das estradas rurais não pavimentadas;

II - Fortalecer a agricultura familiar e agronegócios no Município;

III - Realizar serviços de terraplanagem, aplicação de revsol, cascalhamento e drenagem pluvial em pontos basilares;

IV - Projetar caixa seca nas áreas mais estratégicas para a administração;

V - Incentivar a preservação ambiental através da diminuição da erosão e retenção de terras por meio das caixas secas;

VI - Incentivar à criação de rotas e a expansão do turismo rural e ecológico;

VII - Estimular práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais;

VIII – Efetivar sistema de drenagem em pontos estratégicos;

XIX - Realizar a conservação, recuperação e reabertura de estradas vicinais, bem como estradas de acesso as propriedades rurais;

Chay



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

X - Outros serviços que possam trazer melhorias para as estradas vicinais e estradas de acesso às propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Agricultura, obedecidos os limites orçamentários da respectiva pasta governamental.

Art. 3º - Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos do Município de Rio Bananal, ou terceirizados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ainda ser utilizados máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio ou parcerias.

Art. 4º - Os serviços realizados para a abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso às propriedades rurais serão executados de forma gratuita aos produtores rurais e deverão ser executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º - A normatização para operacionalização do programa, definição de prioridades, cronogramas, limites de atendimento por serviço, por produtor, poderá ser regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Para beneficiar-se do referido programa, os requerentes deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser proprietário, posseiro, meeiro, parceiro ou arrendatário, de propriedade rural situada no território do Município de Rio Bananal;

II - ter na produção agropecuária, agrícola, agroindustrial ou turismo como atividade econômica;

III - ser inscrito e encontrar-se com a inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual ou equivalente;

IV - estar em dia com todos os tributos municipais.

Art. 7º - A realização dos serviços previstos no Programa "CAMINHOS DO AGRO" deverão obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao produtor rural a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, quando necessários, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Art. 8º - A Secretaria de Agricultura poderá promover treinamentos específicos objetivando capacitar os operadores de máquinas em ações que visem à

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

melhoria e a modernização dos serviços, e atualização de procedimentos a novas normas estabelecidas.

Art. 9º - É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura a organização e coordenação do programa previsto nesta Lei, devendo manter relatórios dos serviços executados e agricultores atendidos, para prestação de contas a quem solicitar bem como a ampla divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

Art. 10 - Para o cumprimento desta lei, o Município de Rio Bananal poderá utilizar veículos e maquinários próprios ou realizar a contratação de prestadores de serviço particulares conforme previsto na Legislação vigente, devendo a execução realizada por empresas contratadas serem fiscalizadas e atestadas quanto às quantidades realizadas e os padrões de qualidade estabelecidos.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, no Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.


APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI
Secretária Municipal de Administração